E de que se não podem dar contas, será
a despeza destes feita ao Mestre, me di
ante huma declaração por elle assigna
da, e rubricada pelo Inspector, que a
teste a sua veracidade. Palacio do Rio
de Janeiro em quatorze de Maio de mil
oito centos e trinta. Marques de Para
nagua. Nada mais se continha
em dita Clavada dos ditos Decretos.
Esta conforme o seu original. Consti
tuição 22 de Dezembro de 1830. Fran
cisco Florencio d'Amaral Secreta
rio da Camara.

Registo de hum officio que esta Camara remete
ao Exmo. Concelho de Provincia do theor seguinte

Exmos. Senhores do Concelho Geral. A Camara
Municipal desta Villa remete ao Excellen
tissimo Concelho suas Contas de Receita e dis
peza conforme lhe foi deliberada não po
dendo satisfazer com melhor prestiza po
risso que suas forças são mui diminui
tas, e não podem alcançar a mais, e de que
alguer falta espera ser relevada por
que esta Camara só deseja acertar e nem
ca destrahir hum só passo da lei de sua
creação. Villa da Constituição em sessão
de 13 de Dezembro de 1830. Pedro Lemos de
Oliveira. Lucianno Ribeiro Passos. Joaquim
Antonio da Silva. Antonio Souza de
Almeida. Carlos Jozé Botelho. Esta con
forme. Francisco Florencio d'Amaral
Secretario da Camara